



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000965/15	12/11/2015 13:52:31	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321030-9 / RAFAELA ORTEGA SCHMITT		2.2 CPF/CNPJ: 075.802.307-39	
2.3 Endereço: RUA CAIO MÁRIO, 250		2.4 Bairro: GÁVEA	
2.5 Município: RIO DE JANEIRO		2.6 UF: RJ	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321030-9 / RAFAELA ORTEGA SCHMITT		3.2 CPF/CNPJ: 075.802.307-39	
3.3 Endereço: RUA CAIO MÁRIO, 250		3.4 Bairro: GÁVEA	
3.5 Município: RIO DE JANEIRO		3.6 UF: RJ	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sammasati		4.2 Área Total (ha): 80,3300	
4.3 Município/Distrito: BOCAINA DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR): 4430690055251	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.711		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 01
		4.8 Comarca: AIURUOCA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 566.108	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.547.055	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	80,3300
Total	80,3300

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	55,5200
Nativa - com exploração sustentável/manejo	7,3200
Pecuária	4,8600
Silvicultura Eucalipto	10,4000
Infra-estrutura	2,2300
Total	80,3300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				17,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		4,5900
		Outro: ESTRADAS E ACESSOS		0,3200
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			4,4000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Serra da Mantiqueira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 14/10/2015

Data do pedido de informações complementares: 02/09/2015

Data de entrega das informações complementares: 30/09/2015

Data da emissão do parecer técnico: 12/11/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 4,4000 ha, no imóvel denominado Fazenda Sammasati, município de Bocaina de Minas, visando a implantação de silvicultura de eucalipto.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Sammasati, localizado no município de Bocaina de Minas, possui uma área total de 80,3300 ha, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula nº 4.711, folha 01, livro 2.

De acordo com o levantamento topográfico, a propriedade possui uso e ocupação do solo em áreas de pastagem com 4,86 ha, silvicultura de eucalipto com 10,40 ha, 7,32 ha sob manejo florestal sustentável de candeia e remanescentes de vegetação nativa com área de 51,12 ha.

Segundo o ZEE/MG, a propriedade está localizada no bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade, é de Floresta Ombrófila Alto Montana.

De acordo com dados do ZEE/MG, a vulnerabilidade da propriedade é classificada como Alta. Apresenta Prioridade para Conservação da Flora caracterizada como Extrema e Prioridade para Conservação da Fauna caracterizada como Especial.

O imóvel possui Cadastro Ambiental Rural - CAR, e segundo o mesmo, as áreas destinadas à Reserva Legal somam 16,0933 ha.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Fora requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 4,4000 ha, visando a implantação de silvicultura de eucalipto no imóvel denominado Fazenda Sammasati, localizado no município de Bocaina de Minas - MG.

5. Da Análise Processual e Vistoria:

Trata-se de um imóvel com área mensurada de 80,33 ha.

A propriedade possui uso e ocupação do solo em áreas de pastagem, silvicultura de eucalipto, áreas sob manejo florestal sustentável de candeia e vegetação nativa, com tipologia de Floresta Ombrófila Alto Montana. O imóvel possui nascentes.

Fora apresentado Plano de Utilização Pretendida Simplificado, no qual, não foi apresentado inventário fitossociológico da área a ser suprimida, com o objetivo de determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, com metodologia e suficiência amostral adequadas, conforme Decreto 6.660/2008, que regulamenta a Lei Federal 11.428/2008.

No referido Plano de Utilização Pretendida Simplificado, na página 34, a área requerida para supressão é classificada como sendo Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila, em estágios inicial e médio de regeneração. Entretanto, conforme o ZEE/MG, a área é classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana.

Não foi apresentada estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão, conforme dispõe o Decreto 6.660/2008.

Não foi apresentado Cronograma de execução previsto satisfatório.

Não foram propostas medidas compensatórias para a supressão de vegetação nativa, sendo que para a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, ficam condicionados, dentre outros fatores, à apresentação da compensação ambiental, conforme determinação do Artigo 17, da Lei 11.428/2006.

Em vistoria foi constatado que a área requerida possui vegetação nativa em estágios médio à avançado de regeneração, sendo que nas áreas de menor altitude, há a formação de dois estratos: dossel e sub-bosque, e em locais com maior altitude, a vegetação apresentava a formação de três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque; o dossel superior apresentavam árvores com alturas que variavam de 5 metros de altura à árvores com mais de 12 (doze) metros de altura; trepadeiras herbáceas e lenhosas, serapilheira presente; espécies lenhosas com DAP médio de 10 a superiores a 18 centímetros, conforme demonstrado no relatório fotográfico.

A utilização pretendida para a área requerida para supressão de vegetação nativa é a prática de silvicultura de eucalipto, entretanto, a Resolução SEMAD nº 1871, de 11 de junho de 2013, determinou a suspensão temporária da emissão de autorização para Intervenção Ambiental no Bioma Mata Atlântica, para a atividade de silvicultura.

5. Conclusão:

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida apresentado não atende ao disposto no Decreto 6.660/2008, que regulamente a Lei Federal 11.428/2006.

Considerando que a supressão requerida para a área de vegetação nativa em estágios médio à avançado de regeneração não caracteriza utilidade pública, interesse social ou inexistência de alternativa técnica, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

Considerando que não foi proposta a compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração, conforme disposto na Lei Federal 11.428/2006.

Considerando que a supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importante remanescente florestal pertencente ao Bioma Mata Atlântica que promove a conectividade entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, bem como a conectividade entre as áreas de preservação permanente e a reserva legal, sendo vedada a sua exploração de acordo com a Lei 11.428/2006.

Considerando que a Resolução SEMAD nº 1871/2013, determinou a suspensão temporária da emissão de autorização para Intervenção Ambiental no Bioma Mata Atlântica, para a atividade de silvicultura.

Face o exposto, somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação para autorização de supressão de vegetação nativa por se tratar de remanescentes de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, da fitofisionomia Floresta Ombrófila Mista Alto Montana, no interior do Bioma Mata Atlântica, com fulcro na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LARA DELLA LUCIA - MASP: 1297624-7

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 6 de novembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 231/2015

Análise ao processo nº 10010000965/15 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por Rafaela Ortega Schmitt., inscrita no CPF sob o nº 075.802.307-39 a Supressão de 4,4ha de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, junto a propriedade denominada Fazenda Sammasati, localizada no Município de Bocaina de Minas, inscrita no CRI de Aiuruoca sob o nº.4.711.

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls. 21/24).

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 54).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, a qual foi classificada pelo técnico visitante como estando em estágios médio a avançado, deve-se, observar a Lei Federal 11.428/06 e seu decreto regulamentado nº. 6.660/08.

A Lei 11.428/06 somente permite a intervenção em vegetação secundária no estágio avançado de regeneração em caso de utilidade pública e para o estágio médio para os casos de utilidade pública e interesse social, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

A própria Lei Federal nº. 11.428, em seu art. 3º, conceitua os casos de Utilidade Pública e Interesse social, onde não está presente a exploração econômica:

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - ...

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
 - b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
 - c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."
- A finalidade pretendida é a implantação de silvicultura de eucalipto, onde em leitura detida aos casos considerados de utilidade pública ou interesse social, não a encontramos.

Conclusão

Dado o exposto, considerando a Lei Federal 11.428/06, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção pretendida. Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de novembro de 2015

Rafaela Ortega Schimitt

Em Azul área da Propriedade
Em Vermelho área solicitada para Supressão.

